



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5033048-90.2022.4.04.7000/PR

RELATORA: DESEMBARGADORA FEDERAL GISELE LEMKE

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL (AUTOR)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONEXÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE JULGAMENTO CONJUNTO. ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SINDICABILIDADE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA JURISDIÇÃO. ATO CITATÓRIO IRREGULAR. NULIDADE DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SENTENÇA MANTIDA. APELO DESPROVIDO.

1. Não há se falar em preclusão *pro judicato* ou coisa julgada do despacho anterior que determinou a reunião, por conexão - questão de ordem pública -, dos processos. O entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça é de que se constitui faculdade do julgador, após a análise do caso concreto, a decisão acerca da reunião (ou não) de ações conexas para julgamento conjunto.

2. Sendo possível, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal, a apreciação pelo Poder Judiciário acerca da legalidade de atos praticados pelo Tribunal de Contas da União, infirmada está a alegação de que a decisão questionada seria flagrantemente írrita ou ilegítima.

3. Na hipótese, demonstrado vício na citação do apelado no procedimento administrativo, em face da ilegitimidade da parte e da ausência de indícios mínimos de irregularidades na destinação da verba pública questionada.

4. Ausente fato ou fundamento novo capaz de infirmar a sentença hostilizada, deve ela ser mantida por seus próprios fundamentos.

5. Apelação desprovida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 12ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Documento eletrônico assinado por ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, Desembargadora Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **40004267543v8** e do código CRC **ab138736**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

Data e Hora: 26/9/2024, às 8:42:8

5033048-90.2022.4.04.7000

40004267543.V8

